



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE  
Rua 24 de Janeiro, 53 – Bairro Seis de Agosto

## CONTRATO Nº. 016/2013

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE E A EMPRESA ACRE PUBLICIDADE LTDA.**

**Processo Administrativo nº. 485/13**

**Termo de Adesão nº. 005/2013**

**Pregão por Registro de Preços nº. 150/2013 – CPL 03**

**Ata de Registro de Preços nº. 005/2013**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC/MF sob 04.035.143/0001/09, com sede na Rua Vinte e Quatro de Janeiro, nº. 53 – Bairro Seis de Agosto neste Município, neste ato representada por seu Presidente **ROGER CORREA DE OLIVEIRA**, brasileiro, Vereador, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 490.021 SSP/AC e inscrito no CPF Nº. 445.186.681-20, e pelo seu 1º Secretário **MARCELO CASTRO MACÊDO**, brasileiro, Vereador, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 279.849 SSP/AC e CPF Nº. 696.020.342-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado **ACRE PUBLICIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.787.053/0001-20, com endereço a Travessa Guarani, nº. 377 – Bairro Aviário, neste ato representada pelo Senhor **JOSE ACREVENOS ESPINDOLA DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG Nº. 210.390 SSP/AC e CPF nº. 334.681.682-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, RESOLVEM, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 485/2013**, e ainda em conformidade com a Ata de Registro de Preços nº. 005/2013 da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Termo de Adesão nº. 005/2013, que teve assegurada publicidade na forma da lei, celebrar o objeto deste contrato, observado o disposto na Lei n.º 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **DO OBJETO DO CONTRATO**

**Cláusula Primeira** – Este Contrato tem por objetivo o fornecimento pela Contratada, de material gráfico a serem utilizados pelos Gabinetes dos Vereadores da Câmara Municipal, conforme especificações contidas no Anexo I deste Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE  
Rua 24 de Janeiro, 53 – Bairro Seis de Agosto

**DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E QUANTITATIVO ESTIMADO**

Item (Ata de Registro de Preços nº. 005/2013)	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário (Ata de Registro de Preços nº. 005/2013)	Valor Total
1.	Impressão de Folders. Tamanho A4 4X4 cores 02 dobras papel couchê 115g tiragem em fotolito.	Unid.	30.000	R\$ 0,94	R\$ 28.200,00
2.	Impressão de panfletos med. 15x21cm, 4x0 cores, papel couchê 115g, tiragem em fotolito.	Unid.	20.000	R\$ 0,40	R\$ 8.000,00
7.	Impressão em papel sulfite 75g/m <sup>2</sup> tam. A4, 4X0 cores bloco com 100 fls.	Unid.	100	R\$ 7,00	R\$ 700,00
8.	Impressão de convite med. 15x21cm 4x0 cores papel couchê 230g tiragem em fotolito.	Unid.	8.000	R\$ 1,16	R\$ 9.280,00
12.	Impressão de informativo tamanho 33x48 Aberto (01folha) 4x4 cores papel Jornal 48g tiragem de fotolito.	Unid.	540.000	R\$ 0,65	R\$ 351.000,00
Valor Total Estimado					R\$ 397.180,00

**DO PREÇO**

**Cláusula Segunda** – Pelo fornecimento ora contratado, a Contratante pagará a Contratada o valor Total Estimado de R\$ 397.180,00 (Trezentos e noventa e sete mil, cento e oitenta reais), conforme entrega dos impressos.

1. No preço acima estão incluso todos os Encargos Trabalhistas, tais como: INSS, FGTS, Férias, Adicional de Férias, 13º Salário, Aviso Prévio, Art. 22 do FGTS, Seguro Acidente de Trabalho e os Impostos; PIS, Confins, IRRF, ISSQN, bem como os benefícios, uniforme, exame médico, seguro de vida e vale transporte;
2. No preço contratado estão inclusos todos os eventuais valores relacionados ao fornecimento de todos os benefícios concedidos pela lei e/ou Convenção Coletiva de Trabalho das categorias da força de trabalho utilizada pela Contratada.

**DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**Cláusula Terceira** – A Dotação Orçamentária ocorrerá por conta da rubrica contábil nº. 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**Parágrafo Único** - A Câmara Municipal pagará a Contratada, no prazo de cinco (05) dias úteis após o recebimento e conferência do material descrito no objeto deste Edital, sendo obrigatória a apresentação da nota Fiscal correspondente em nome da Contratante, efetivamente atestada pelo Setor Competente, se a Contratada estiver em situação regular junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS.

**DO REAJUSTE**



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE  
Rua 24 de Janeiro, 53 – Bairro Seis de Agosto

**Cláusula Quarta** - O valor pactuado é fixo e irrevogável, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas na ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

#### **DO PRAZO**

**Cláusula Quinta**– O presente contrato terá vigência de 01 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma prevista no art. 57 da Lei 8.666/93.

#### **DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

**Cláusula Sexta**– Por força do presente Contrato, fica estabelecido que não haverá qualquer vínculo empregatício entre a Contratante e os funcionários que a Contratada utilizar, assumindo a Contratada, todos os encargos legais, inclusive Ações Trabalhistas e Judiciais de qualquer natureza, custas e honorários advocatícios que por ventura possa sofrer.

**Parágrafo Único** – Caso a Contratada venha a descumprir obrigações previstas em Lei e causar prejuízos à Contratante, fica desde já assegurado o ressarcimento à Contratante do valor, a título de indenização, corrigido monetariamente pelo IPC ou seu substituto, bem como de uma multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor corrigido. Poderá a Contratante, ainda, reter o pagamento do valor estipulado na Cláusula 2ª do presente Contrato devido à Contratada e realizar a compensação dos débitos desta, eventualmente apurados pela aplicação do disposto no "caput" e Parágrafo Único desta Cláusula.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**Cláusula Sétima**– Constituem obrigações das partes, além das disposições previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores:

##### **7.1 – Da Contratada:**

**7.1.1** – Executar de acordo com sua proposta, normas legais, ato convocatório e cláusulas deste Contrato assumidas;

**7.1.2** – Responsalizar-se, civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos, ao Contratante ou a terceiros;

**7.1.3** – Reparar, corrigir, refazer, substituir, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução ou dos produtos fornecidos;

**7.1.4** – Manter-se, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

**7.1.5** – Indicar preposto para representa-la na execução do Contrato, aceito pela Câmara Municipal. A dispensa deste deverá ser comunicada, imediatamente, ao Contratante, com indicação do substituto;

**7.1.6** – Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com este órgão;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE  
Rua 24 de Janeiro, 53 – Bairro Seis de Agosto

**7.1.7** – Realizar o fornecimento do objeto com especificações e quantidades rigorosamente idênticas a Ordem de Serviços, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo as exigências legais;

## **7.2 – Da Contratante**

**7.2.1** – Encaminhar à Contratada modelos das peças gráficas para servirem de moldes para impressão gráfica;

**7.2.2** – Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio de servidores especialmente designados ou por comissão de acompanhamento e recebimento, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações;

**7.2.3** - Rejeitar os materiais que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes neste Contrato;

**7.2.4** – Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela Contratada, e pertinentes ao objeto do presente Contrato.

## **DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES**

**Cláusula Oitava** – As quantidades inicialmente contratadas poderão ser acrescidas ou suprimidas dentro do limite de 25% (vinte e cinco) por cento, previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

## **DAS PENALIDADES**

**Cláusula Nona** – Pela infringência a qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como aos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e notadamente quando no atesto do objeto deste Contrato pela Contratante verificarem-se incorreções resultantes da execução dos serviços, a Contratante aplicará a multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do preço total deste Contrato, assegurada a previa defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela Contratada a Diretoria Financeira, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte da Contratante.

## **DA RESCISÃO**

**Cláusula Décima** – Constituem motivos para rescisão deste Contrato, as hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, e alterações posteriores.

**§ 1º.** – Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta Cláusula serão formalmente motivados em processo administrativo próprio, assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

**§ 2º.** – A rescisão contratual, precedida da devida autorização da Contratante, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:

**I** – Formalizada através de ato unilateral da Contratante, na ocorrência dos motivos previstos nesta Cláusula;

**II** – Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para a Contratante, mediante termo cabível;

**III** – Judicial, nos termos da Legislação.

## **DOS DOCUMENTOS**



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE  
Rua 24 de Janeiro, 53 – Bairro Seis de Agosto

**Cláusula Décima Primeira** – Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes: Termo de Referência e Termo de Adesão nº 005/2013.

**DO FORO**

**Cláusula Décima Segunda** – As partes elegem o Foro da Comarca de Rio Branco – Acre, como o competente para dirimir as questões suscitadas na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito de direito.

Rio Branco – Ac., 28 de novembro de 2013.

  
**ROGER CORREIA DE OLIVEIRA**  
Presidente - CMRB

  
**MARCELO CASTRO MACÊDO**  
1º Secretário - CMRB

  
**ACRE PUBLICIDADE LTDA**  
Contratada